

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

(Aprovado pela Resolução Nº 008/2018 do CONSEPE de 29 de Novembro de 2018.)

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DO OBJETIVO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 1º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, da Universidade de Vassouras, são cursos de periodicidade não regular, oferecidos para matrícula a portadores de diploma de curso superior e são regidos pela legislação vigente, pelas normas do CNE, pelo Regimento Geral e pelos Projetos Pedagógicos específicos de cada curso.

Art. 2º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber, iniciando o profissional no exercício da pesquisa, quando for o caso, e propiciando a complementação das funções desempenhadas pelo pós-graduando.

Art. 3º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, estão subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Vassouras.

Art. 4º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computadas as horas para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Parágrafo Único – Inclui-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5º – A estrutura da Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituída pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, pelos Supervisores Pedagógicos dos cursos e pelo colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 6º – O Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* é designado através de Portaria do Reitor da Universidade de Vassouras, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* contará com o apoio de uma secretaria responsável pela organização acadêmico/administrativa dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR GERAL

Art. 7º – São atribuições do Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- 1) Representar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito interno e externo da Universidade de Vassouras;
- 2) Responsabilizar-se pelo recebimento e coordenação das demandas referentes aos cursos de especialização, oriundas das diferentes unidades da Universidade de Vassouras;
- 3) Encaminhar aos órgãos superiores da Universidade de Vassouras as resoluções e pareceres aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, assegurando o cumprimento das suas decisões;
- 4) Acompanhar a elaboração, a implantação e a execução dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei em vigor;
- 5) Agilizar o processo de divulgação e inscrição aos cursos sob sua Coordenação;
- 6) Promover, em conjunto com os supervisores pedagógicos dos cursos, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades;
- 7) Viabilizar a infra-estrutura necessária para aulas, seminários, visitas técnicas e eventos diversos, respeitando os padrões da Universidade de Vassouras;



- 8) Acompanhar e coordenar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- 9) Encaminhar à Gerência de Recursos Humanos os documentos necessários para o pagamento dos docentes e supervisores pedagógicos dos cursos;
- 10) Elaborar os instrumentos necessários à implementação dos procedimentos acadêmicos na Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- 11) Acompanhar e atualizar, anualmente, o relatório da Coordenação Própria de Avaliação (CPA);
- 12) Informar à Procuradoria Institucional da Universidade de Vassouras os dados referentes a cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para cadastro no Sistema e-MEC, bem como manter atualizadas estas informações;
- 13) Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei e pelas normas aprovadas pelos órgãos superiores da Universidade de Vassouras;
- 14) Zelar pelo cumprimento fiel deste Regulamento.

CAPÍTULO IV **DO COLEGIADO**

Art. 8º – O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva em assuntos acadêmicos e administrativos da área de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos termos deste Regulamento, das atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e das normas baixadas pelos Conselhos Superiores da Universidade de Vassouras.

Art. 9º – O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituído pelos seguintes membros:

- 1) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, seu Presidente;
- 2) Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- 3) Supervisores Pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único – Serão convidados a participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com direito a voto:

- a) Docentes representantes do corpo docente de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em andamento, indicado pelo supervisor pedagógico;



b) Alunos representantes do corpo aluno de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em andamento, indicados por seus pares.

Art. 10 – São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- 1) Avaliar, com vistas a aprovação, qualquer alteração em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* proposta por seu supervisor pedagógico;
- 2) Avaliar, com vistas a aprovação, propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e encaminhar decisão para avaliação pelo CONSEPE;
- 3) Aprovar e indicar, quando necessário, um supervisor pedagógico substituto;
- 4) Emitir pareceres em processos que lhe forem submetidos pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- 5) Avaliar e aprovar pareceres sobre aproveitamento de estudos e solicitações de diversas naturezas.

Art. 11 – Os membros do colegiado devem reunir-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Art. 12 – Das decisões do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* cabe recurso ao CONSEPE, quando se tratar de questões acadêmico-pedagógicas, e ao CONSU nos assuntos de natureza administrativa ou jurídica.

Art. 13 – Quanto ao seu funcionamento, o Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao Regimento Geral da Universidade de Vassouras.

CAPÍTULO V

DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Art. 14 – São requisitos necessários ao Supervisor Pedagógico de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- 1) Ser docente da Universidade de Vassouras;
- 2) Ter titulação mínima de especialista, além de conhecimento técnico específico referente ao curso.

Parágrafo Único – Quando o Supervisor Pedagógico solicitar o desligamento do curso poderá indicar um substituto que preencha os requisitos necessários, o qual será submetido à aprovação do Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15 – É vedada a supervisão de mais de três cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pelo mesmo docente.

Art. 16 – Compete ao supervisor pedagógico:

1) Elaborar e submeter ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* a proposta pedagógica do curso, nos modelos estabelecidos, acompanhada de diagnóstico de demanda com citação das fontes de pesquisa;

Parágrafo Único – Se houver alterações na estrutura curricular, carga horária, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento do curso, a nova proposta deverá ser justificada e ressubmetida ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

2) Divulgar o curso e contribuir na captação de alunos;

3) Organizar o calendário e os horários das atividades do curso, em comum acordo com o Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

4) Acompanhar *in loco* o funcionamento do curso, com indispensável presença nos dias e horários de aula e demais atividades;

5) Supervisionar as ações docentes, como: contatar e agendar docentes de reconhecida competência para ministrar aulas, palestras ou conferências em assuntos especializados; prestar orientação na elaboração do plano de ensino; verificar o cumprimento das ementas/programas das disciplinas, o adequado preenchimento dos diários de classe e atas de notas, garantindo a entrega dos mesmos na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

6) Manter contato direto e permanente com os docentes do curso, responsabilizando-se desde o convite para trabalhar no curso até o envio de documentos, assim como por sua retificação, quanto necessário;

7) Supervisionar o cumprimento das atribuições de responsabilidade do docente, substituindo-o, quando necessário, em atividades específicas da disciplina;



8) Divulgar, no início do curso, a estrutura curricular, o cronograma (conforme modelo aprovado pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*) previsto para as aulas e demais atividades, os nomes dos docentes convidados a lecionar, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais normas essenciais à efetivação do curso.

Parágrafo Único – Alterações de docentes e no cronograma das aulas, decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, devem ser informadas ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com a maior antecedência possível, sempre acompanhadas da respectiva justificativa. As eventuais alterações do corpo docente devem observar a titulação dos docentes, a fim de atender à legislação vigente e ao *markup* estabelecido pela Superintendência Administrativo-Financeira - SAF/FUSVE.

9) Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos, como: cronograma de atendimento individual e/ou em grupo, reuniões regulares com a turma, comunicação permanente por *e-mail* e outros meios eletrônicos etc.;

10) Supervisionar as pastas individuais dos alunos, orientando-os para que entreguem os documentos necessários na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

11) Emitir parecer conclusivo acerca de possíveis aproveitamentos de estudo;

12) Orientar os alunos quanto aos processos de avaliação;

13) Acompanhar o processo de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, assim como a composição das bancas de avaliação e o registro das notas nas atas;

14) Responsabilizar-se pela confecção de relatórios, avaliações e prestação de informações pedagógicas referentes ao curso, quando solicitadas pelos órgãos reguladores federais do ensino superior;

15) Participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e comparecer às suas reuniões.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por docentes:

1) Permanentes – docentes que tenham vinculação com as atividades acadêmicas da Universidade de Vassouras;

2) Visitantes – docentes de outras instituições de ensino superior ou com vínculo temporário com a Universidade de Vassouras, assim como profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional na área do curso e docentes inativos, convidados a colaborar eventualmente com o curso em situação acadêmica específica, por tempo determinado.

Art.18 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de mestres ou de doutores, conforme legislação vigente.

Art.19 – Compete ao docente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- 1) Cumprir integralmente a ementa/programa da disciplina sob sua responsabilidade, aprovada em Colegiado.
- 2) Cumprir o horário estabelecido para as aulas, independentemente do número de alunos em sala de aula.
- 3) Proceder às avaliações da aprendizagem de acordo com os critérios e métodos adotados no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- 4) Participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, quando indicado pelo supervisor pedagógico.
- 5) Participar da orientação e da avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.
- 6) Manter o currículo Lattes atualizado, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo Único – Os docentes visitantes devem entregar cópias dos seus documentos à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para composição da pasta docente.

7) Entregar à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* as pautas de frequência e as atas de notas, devidamente preenchidas e assinadas, tão logo se encerrem cada uma das disciplinas do curso, em até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O pagamento do docente fica condicionado à presença nas aulas e à entrega dos diários e atas de nota, devidamente preenchidos e assinados pelo docente, com visto do supervisor pedagógico, na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 – A implantação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu será condicionada à existência de infra-estrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 21 – O Projeto de criação do Curso deve conter:

1) Identificação:

- a) Nome do Curso;
- b) Pró-Reitoria à qual se vincula;
- c) Proponente;
- d) Carga horária e tempo de duração;
- e) Público-alvo;
- f) Requisitos para inscrição e matrícula;

2) Justificativa;

3) Objetivos gerais e específicos;

4) Relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos, cargas horárias e bibliografias.

Parágrafo Primeiro – As bibliografias de todas as disciplinas devem ser apresentadas de acordo com a norma da ABNT.

Parágrafo Segundo – Os livros elencados nas bibliografias deverão constar do acervo da Biblioteca Central da Universidade de Vassouras, sendo permitida a inclusão de livros, dissertações, teses e artigos *online*.

5) Relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem.

7) Detalhamento da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;

9) Demais normas de funcionamento.

Art. 22 – O Projeto Pedagógico do curso deverá ser apreciado pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que o encaminhará para a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e, em seguida, para a aprovação do CONSEPE.



Art. 23 – Na ocasião de abertura do curso, o supervisor pedagógico deve preparar o cronograma do curso, com as datas das aulas e docentes responsáveis por cada disciplina.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 24 – Somente poderá inscrever-se nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* o portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, realizado no Brasil em IES credenciada.

Parágrafo Único – Caso o diploma tenha sido expedido por IES estrangeira, o aluno deverá comprovar sua convalidação no país de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 – No ato da matrícula o candidato deve preencher o formulário de inscrição, apresentando a seguinte documentação:

- 1) Original e cópia legível do diploma de curso superior, devidamente registrado ou certidão de colação de grau (expedida no prazo máximo de 01 (um) ano anterior ao lançamento do edital);
- 2) Original e cópia legível do histórico escolar completo de curso superior;
- 3) Original e cópia legível da certidão de nascimento ou casamento (frente e verso);
- 4) Original e cópia legível do CPF/CIC;
- 5) Original e cópia legível da carteira de identidade (frente e verso);
- 6) Original e cópia legível do título de eleitor (frente e verso);
- 7) Original e cópia legível do certificado de reservista (frente e verso), para alunos do sexo masculino, com até 38 anos;
- 8) Duas fotos 3x4 (recentes);
- 9) Pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo.

Art. 26 – A matrícula poderá ser feita em disciplinas isoladas, havendo vagas ociosas, com direito a declaração de aproveitamento nessas disciplinas, desde que atenda ao exposto no art. 24 e que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) da carga horária total do mesmo, mediante anuência expressa do supervisor pedagógico e do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único – O aluno matriculado nos termos deste artigo denominar-se-á aluno especial.



Art. 27 – O aluno poderá requerer trancamento da matrícula, por escrito e em formulário próprio, junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Primeiro – A não realização deste procedimento implica em abandono do curso.

Parágrafo Segundo – O trancamento de matrícula somente poderá ser requerido após o cumprimento integral das disciplinas do curso, podendo ficar pendente apenas a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Parágrafo Terceiro – Na reabertura da matrícula, para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, o aluno fica obrigado a arcar com os custos financeiros do orientador e da banca examinadora.

Parágrafo Quarto – O trancamento de matrícula não implica liberação, por parte da IES, de qualquer pendência, seja acadêmica, financeira e/ou administrativa existente, a qual permanecerá até solução entre as partes.

Art. 28 – A reabertura da matrícula deverá ser requerida em um período máximo de 24 meses.

Art. 29 – O aluno poderá requerer cancelamento da matrícula, por escrito e em formulário próprio, junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Primeiro – A não realização deste procedimento implica abandono do curso.

Parágrafo Segundo – O cancelamento da matrícula não implica liberação, por parte da IES, de qualquer pendência, seja acadêmica, financeira e/ou administrativa existente, a qual permanecerá até solução entre as partes.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 30 – A avaliação de aprendizagem nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será feita por disciplina, considerando os aspectos de assiduidade e aproveitamento acadêmico, ambos eliminatórios, e obedecendo ao estabelecido no Regimento Interno da Universidade de Vassouras e à legislação vigente.



Parágrafo Primeiro – A critério do docente, a avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, trabalhos individuais ou em grupo, seminários e projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

Parágrafo Segundo – A avaliação da aprendizagem, por disciplina, será expressa, em relatório final, por nota que poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina.

Parágrafo Terceiro – O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), mas superior a 5,0 (cinco), sendo observados os limites de frequência, poderá requerer, no prazo de até 30 dias a partir da divulgação do resultado da avaliação, o exame especial, que consistirá de uma avaliação a critério do docente que ministrou a disciplina.

Parágrafo Quarto – A nota do exame especial, que substituirá a nota anteriormente obtida na disciplina, variará de 0 (zero) a 10 (dez), estando aprovado o aluno que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Quinto – A reprovação no exame especial acarretará no desligamento do aluno do curso.

Parágrafo Sexto – O aluno que faltar à avaliação da aprendizagem de qualquer disciplina, por motivo justificável previsto em lei, terá direito à realização de prova de segunda chamada em data que será definida pelo docente responsável, desde que adequadamente solicitada à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e no prazo determinado pelo Regimento Interno da Universidade de Vassouras.

Art. 31 – A assiduidade do aluno será registrada através de lista de presença assinada e do diário de classe devidamente preenchido pelo docente durante as aulas de cada disciplina.

Art. 32 – O aluno é obrigado a frequentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina do curso.

Parágrafo Primeiro – O aluno que não obtiver presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em 03 (três) disciplinas será automaticamente desligado do curso, o que não implica liberação, por parte da IES, de qualquer pendência, seja acadêmica, financeira e/ou administrativa existente, anterior ao desligamento, a qual permanecerá até solução entre as partes.

Art. 33 – O Exercício Domiciliar poderá ser requerido pelo aluno que necessitar, por escrito e em formulário próprio, junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme previsto no Regimento Interno da Universidade de Vassouras e na legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 34 – A conclusão do curso se efetivará após aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, desde que previsto no Projeto Pedagógico do mesmo, no modelo nele definido.

Parágrafo Primeiro – O docente orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC deve, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente que compõe o curso e/ou da Universidade de Vassouras.

Parágrafo Segundo – A entrega e a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC fica condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do curso.

Art. 35 – O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC deverá ser avaliado por uma banca examinadora composta pelo docente orientador e mais dois docentes convidados para este fim.

Parágrafo Primeiro – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será feita conforme definida no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Segundo – A nota do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, atribuída pela banca examinadora, deve ser lançada em ata assinada pelos membros da banca e do supervisor pedagógico do curso.

Parágrafo Terceiro – O aluno tem o prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão das atividades letivas do curso, para entregar 03 (três) cópias do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com encadernação simples e o devido visto do orientador, à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com vistas à apresentação à banca examinadora.

Parágrafo Quarto – Havendo co-orientação, deverá ser entregue uma cópia adicional.

Parágrafo Quinto – Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC pela banca examinadora, caberá ao supervisor pedagógico do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a entrega da ata com a nota à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.



Parágrafo Sexto – Em caso de indicação de alterações no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC pela banca examinadora, poderá ser concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para a realização das mesmas.

Parágrafo Sétimo – A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC deve ser submetida ao docente orientador e, após sua aprovação, encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em duas vias: uma impressa e uma por meio eletrônico (gravada em um (01) CD ROM em PDF).

Parágrafo Oitavo – A nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é 7,0 (sete).

Parágrafo Nono – O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades letivas e não concluir o curso no prazo regular será automaticamente desligado do curso, tendo direito de solicitar apenas a certidão das disciplinas cursadas.

Art. 36 – Será aprovado no curso e receberá o respectivo certificado o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- a) Concluir todas as disciplinas do curso com média igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) Entregar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (quando previsto no projeto pedagógico do curso) no prazo estipulado;
- c) Obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (quando previsto no projeto pedagógico do curso).

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 – O aproveitamento de estudos poderá ser requerido quando:

Parágrafo Primeiro – O aluno tiver concluído as disciplinas em questão num prazo máximo de 05 (cinco) anos, em curso de nível igual ou superior ao que está matriculado.

Parágrafo Segundo – O aluno deverá requerer o aproveitamento de estudos, por escrito e em formulário próprio, junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no prazo máximo de 30

(trinta) dias antes do início da disciplina, para a análise e avaliação do supervisor pedagógico do curso.

Parágrafo Terceiro – O aproveitamento de estudos poderá ser concedido a partir de parecer favorável do supervisor pedagógico, que elaborará um plano de estudos individual para o aluno.

Parágrafo Quarto – O parecer favorável não redundará em redução ou devolução de valores das prestações.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – As atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser realizadas durante a semana e aos sábados, inclusive por módulos e no período de férias, atendendo às especificidades de cada curso.

Art. 39 – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreenderão atividades teóricas e/ou práticas, em regime presencial e semipresencial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 40 – Os prazos programados pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no que diz respeito à entrega de documentos, a entrega de trabalhos e aos exames especiais, são improrrogáveis.

Art. 41 – Toda e qualquer solicitação de caráter didático-pedagógico deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, por meio de requerimento.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado.

Vassouras, 29 de Novembro de 2018.

Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Reitoria da Universidade de Vassouras